

***EDITAL 05/2026/DG/CDR -
PROCESSO DE ESCOLHA
PARA OCUPAÇÃO DE
FUNÇÃO DO CÂMPUS
CAÇADOR***



**INSTITUTO
FEDERAL**
Santa Catarina

EDITAL 05/2026/DG/CDR

PROCESSO DE ESCOLHA PARA OCUPAÇÃO DE FUNÇÃO DO CÂMPUS CAÇADOR

A Comissão do Processo de Escolha, constituída pela Portaria da Direção-Geral do Câmpus Caçador N° 41 de 18 de março de 2026, vem a público chamar servidores efetivos e discentes regularmente matriculados pertencentes ao Câmpus Caçador para o processo de ocupação de função.

1. DO OBJETIVO

1.1 O presente edital tem por objetivo estabelecer as normas, procedimentos e cronograma do processo de ocupação de função do Câmpus Caçador do IFSC para o exercício de abril de 2026 a julho de 2027.

1.2 O processo de escolha ocorrerá para ocupação da seguinte vaga:

1.2.1 Coordenadoria Pedagógica (FG-2).

1.3 O coordenador escolhido tomará posse no dia 13 de abril de 2026, para um mandato de **caráter complementar**, tendo vigência até a realização da próxima eleição geral de coordenadores do Câmpus Caçador do IFSC.

2. DO CRONOGRAMA

2.1 Para a realização do processo de escolha obedecer-se-á ao seguinte cronograma:

DATA	ATIVIDADE
19/03/26	Publicação do edital
19/03/26 a 23/03/26	Inscrição dos candidatos
24/03/26	Divulgação dos inscritos até as 12h
24/03/26	Recursos até às 22h
25/03/26	Divulgação dos candidatos homologados até às 17h
26/03/26 a 30/03/26	Período de apresentação dos candidatos
31/03/26	Processo de escolha: das 08h até às 22h
01/04/26	Apuração dos votos e divulgação até às 12h
01/04/26	Recursos até às 22h
02/04/26	Resultado final até às 17h
08/04/26	Homologação dos resultados pelo colegiado do Câmpus - Reunião Extraordinária
10/04/26	Encaminhamento de portaria para a Reitoria fazer publicação no Diário Oficial da União (DOU)

3. DAS REGRAS GERAIS

3.1 O processo de escolha será coordenado pela Comissão do Processo de Escolha. Esta comissão será composta por 5 (cinco) membros, sendo um deles o seu presidente, nomeados através de portaria emitida pela Direção-Geral do Câmpus Caçador.

3.2 Compete à Comissão do Processo de Escolha, além de coordenar o processo: deliberar sobre os recursos interpostos; homologar as inscrições de candidatos; providenciar a lista de votantes e operacionalizar a escolha no sistema eletrônico Helios; supervisionar as ações de divulgação de cada candidato; divulgar o resultado final; e deliberar sobre outros temas relacionados a este processo.

3.3 O candidato a ocupar Função Gratificada - FG, deverá atender cumulativamente aos seguintes critérios gerais: idoneidade moral e reputação ilibada; perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou a função para o qual tenha sido indicado; não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 e nas situações que configurem conflito de interesse; e ausência de nepotismo. (Conforme Art. 3º - Portaria do Reitor N° 3884, de 14 de dezembro de 2023).

Parágrafo único. O postulante à Função Gratificada - FG deverá informar à autoridade responsável por sua nomeação ou designação sobre qualquer restrição legal.

3.4 O postulante à função é o responsável por prestar as informações de que trata a Portaria do Reitor N° 3884, de 14 de dezembro de 2023 e responderá, para todos os fins, por sua veracidade e sua integridade.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, caberá à autoridade responsável pela indicação realizar a avaliação quanto ao cumprimento do disposto da portaria citada acima, podendo solicitar o envio de documentos comprobatórios sempre que entender pertinente.

3.5 O gestor ocupante da Função Gratificada - FG, deverá realizar, no mínimo, 20 (vinte) horas de capacitação em cursos de formação nas áreas de liderança, gestão educacional, integridade, governança pública ou cursos correlatos, a cada ano de gestão, contados a partir da publicação de sua portaria de nomeação ou designação. (Conforme Art. 10º - Portaria do Reitor N° 3884, de 14 de dezembro de 2023).

§ 1º Compete a cada gestor cadastrar as informações sobre o seu currículo, no ambiente Currículo e Oportunidades da plataforma Sou.gov, conforme disposto no art. 6º, da IN nº 31/2023, informando os cursos realizados, e divulgá-lo no Portal

IFSC, junto com as suas informações institucionais, respondendo para todos os fins por sua veracidade e sua integridade.

§ 2º Cada gestor será responsável pelas informações divulgadas no Portal IFSC e deverá manter organizados os documentos comprobatórios e apresentá-los quando solicitado ou necessário ao atendimento das demandas institucionais.

§ 3º Os cursos realizados pelo servidor ocupante de cargo ou função terão o objetivo específico de comprovar a formação do gestor e não poderão ser utilizados para outros fins.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação tácita das normas e condições contidas neste edital, que é regido pelos artigos 67 e 68 do Regimento Geral do IFSC e pelos artigos 4º, 40º e 43º do Regimento Interno do IFSC - Câmpus Caçador e em eventuais comunicados e/ou retificações posteriormente publicadas, em relação aos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

4.2 A inscrição será efetuada por meio de formulário eletrônico específico disponível pelo link: <https://limesurvey.ifsc.edu.br/index.php/443837?lang=pt-BR>, devendo o candidato anexar ao formulário:

4.2.1 Um currículo resumido com foto, no formato .odt, com até 300 palavras, para posterior divulgação pela Comissão do Processo de Escolha.

4.2.2 Os currículos que vierem com mais de 300 palavras, serão cortados no limite estabelecido no item 4.2.1 pela Comissão Eleitoral.

4.3 A divulgação dos candidatos ocorrerá através do e-mail: todos.cacador@listas.ifsc.edu.br e no site do IFSC Câmpus Caçador.

4.4 Caso não haja inscrição de candidatos, a coordenadoria será preenchida por indicação da Diretora-Geral.

4.5 Após a divulgação da nominata dos inscritos, a comissão receberá as solicitações de recursos de candidaturas por meio do endereço eleicoes.helios.cdr@ifsc.edu.br, conforme o cronograma do item 2.

4.6 O indeferimento da inscrição pela Comissão Eleitoral será fundamentado neste Edital, bem como nos artigos 67 e 68 do Regimento Geral do IFSC e no artigo 40 do Regimento Interno do IFSC-Câmpus Caçador.

5. DOS CANDIDATOS

5.1 Poderão candidatar-se os servidores efetivos e em exercício no Câmpus Caçador.

5.1.1 Poderão candidatar-se a Coordenadoria Pedagógica, somente servidores efetivos e em exercício no Câmpus Caçador;

5.1.2 Não poderão se candidatar os membros da Comissão do Processo de Escolha;

5.1.3 Poderá haver apenas uma recondução consecutiva ao cargo, exceto nos casos em que não existam outros candidatos inscritos;

5.1.4 Servidores que não estejam em gozo de qualquer tipo de afastamento ou licença, durante o período de inscrições constante em cada uma das chamadas do presente edital ou no momento da emissão da portaria de remoção, exceto em casos de Licença para Tratamento de Saúde, Licença Maternidade, Licença Paternidade, Férias, Licença para Capacitação e Afastamento para Pós-Graduação sem substituto; Não esteja com resultado homologado em processos de remoção / redistribuição / permuta.

5.1.5 Servidores que não tenham sofrido nenhuma das penalidades previstas no artigo 127, da Lei nº 8.112/1990, nos últimos 12 (doze) meses,

imediatamente anteriores à data de publicação de cada uma das chamadas do presente edital;

5.1.6 Servidores que não estejam respondendo Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar ou Processo Administrativo Ético;

5.1.7 Servidores que não estejam reprovados na avaliação de desempenho vigente.

6. DOS ELEITORES

6.1 Para a Coordenadoria Pedagógica:

6.1.1 Para a Coordenação Pedagógica são votantes todos os servidores efetivos e em exercício do Câmpus Caçador, docentes e os técnico-administrativos em educação, atribuindo-se o peso de 1/2 (metade) para a manifestação dos servidores docentes e de 1/2 (metade) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos em educação.

7. DA DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1 Os candidatos poderão se apresentar para a comunidade acadêmica conforme cronograma disposto no item 2.

7.2 O material da Campanha Eleitoral deverá ser exclusivamente digital.

7.2.1 Cada candidato poderá enviar apenas um único e-mail para a lista todos.cacador@listas.ifsc.edu.br, não sendo permitido utilizar as demais listas.

7.2.2 Caso o candidato encaminhe para todos.tae.cacador@listas.ifsc.edu.br ou todos.docente.cacador@listas.ifsc.edu.br, o e-mail não será liberado pelo moderador.

7.2.3 A divulgação dos candidatos no site do IFSC câmpus Caçador será feita pela Comissão Eleitoral, por meio da apresentação do currículo resumido enviado pelo candidato.

7.2.4 Não serão permitidas propagandas que: desrespeitem a integridade dos candidatos e eleitores; desrespeitem o disposto no Código de Ética do IFSC; utilizem recursos financeiros e materiais do IFSC e contenham materiais sem autenticidade (sem mencionar a fonte).

8. DA VOTAÇÃO

8.1 A votação ocorrerá conforme cronograma disposto no item 2.

8.1.1 O voto é facultativo e ocorrerá por meio do sistema eletrônico de eleição e consultas do IFSC, denominado Helios;

8.1.2 Cada votante receberá no e-mail cadastrado o endereço para votação, com o código de identificação do processo de escolha, ID de votante e sua senha para que possa votar;

8.1.3 Os e-mails contendo as informações serão enviados a partir da abertura do processo de escolha;

8.1.4 Após concluído o voto on-line, o votante receberá um código de identificação (para fins de auditoria), confirmando a sua votação;

8.1.5 O votante poderá alterar o seu voto quantas vezes julgar necessário, sendo computado somente o último ato online realizado;

8.1.6 Para segurança, é gerado automaticamente um novo código de identificação do voto pelo sistema de votação on-line para cada alteração de voto;

8.1.7 A ordem dos candidatos na cédula de votação on-line é feita por ordem alfabética no sistema de votação;

8.1.8 As opções BRANCO e NULO também estarão disponíveis para serem selecionadas;

8.1.9 A apuração dos votos on-line será realizada pela comissão conforme cronograma disposto no item 2;

8.1.10 A apuração dos votos on-line poderá ser acompanhada pelo Youtube no link: <https://www.youtube.com/channel/UChNzVzvRv6eXvMjG4GKEU5g>;

8.1.11 Encerrada a votação, a comissão do processo de escolha compilará os dados da votação e preencherá a ata de votação;

8.1.12 Concluída a ata final, a Comissão do Processo de Escolha divulgará o resultado da apuração;

8.1.13 Será considerado escolhido o candidato que obtiver o maior índice de votos (IV). O índice de votos (IV) obtido pelo candidato será considerado como a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de votantes do segmento aptos a votar, conforme fórmulas apresentadas a seguir:

I - Para a Coordenação Pedagógica:

$$IV = \frac{100}{2} * \left[\frac{nDO}{tDO} + \frac{nTA}{tTA} \right]$$

Onde:

nDO = número de votos que o candidato recebeu no segmento docente;

tDO = quantitativo de aptos a votar no segmento docente;

nTA = número de votos que o candidato recebeu no segmento técnico administrativo em educação;

tTA = quantitativo de aptos a votar no segmento técnico administrativo em educação.

8.1.14 Em caso de empate na apuração, serão adotados critérios de desempate no qual terá preferência:

I. O candidato com maior tempo de serviço no Câmpus Caçador;

II. Permanecendo o empate, o candidato que for mais idoso.

8.1.15 De posse dos dados da apuração, a comissão do processo de escolha procederá a publicação dos resultados através do e-mail: todos.cacador@listas.ifsc.edu.br, e também no site do IFSC Câmpus Caçador;

8.1.16 Após a divulgação do resultado da apuração, a Comissão do processo de escolha receberá os recursos para impugnação conforme cronograma disposto no item 2;

8.1.17 Os recursos deverão ser impetrados por e-mail (conforme anexo I), com assinatura eletrônica para o endereço: eleicoes.helios.cdr@ifsc.edu.br

8.1.18 A Comissão do Processo de Escolha apreciará o mérito do recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer, impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou recurso, caso este seja deferido.

8.2 O candidato(a) infrator das normas estabelecidas neste Edital, ou pela Comissão do Processo de Escolha, poderá ser punido, a juízo da Comissão do Processo de Escolha, com o cancelamento de sua inscrição.

8.3 No caso de vacância de cargo ocupado por processo de escolha, será realizado novo processo de escolha quando não tiver completado um ano do mandato estabelecido pelo edital 03/2025-DG/CDR. Caso já tenha completado um ano do período do mandato estabelecido naquele edital, a Diretora-Geral deverá indicar um substituto, devendo o Colegiado do Câmpus homologar a indicação.

8.4 No processo de escolha para Coordenador, caso ocorra a inscrição de um único candidato que preencha os requisitos necessários, não será necessário realizar o processo de votação, sendo considerado escolhido o candidato inscrito, após homologação do Colegiado do Câmpus.

8.5 No processo de escolha, caso não haja candidato inscrito para assumir a função de Coordenador, a Diretora-Geral indicará o servidor que ocupará a referida função.

8.6 A homologação do candidato escolhido será realizada em reunião do Colegiado do Câmpus Caçador conforme cronograma disposto no item 2.

8.7 O coordenador escolhido assumirá a função de coordenação após a publicação da nomeação no Diário Oficial da União.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo de Escolha.

9.2 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Caçador, 19 de março de 2026.

DANIELLE REGINA ULLRICH

Presidente da Comissão Eleitoral

ANEXO I

FORMULÁRIO PADRÃO PARA RECURSOS/DENÚNCIA

IDENTIFICAÇÃO

NOME
MATRÍCULA/SIAPE
E-MAIL
TELEFONE RESIDENCIAL: ()
CELULAR: ()

OBJETO DO RECURSO/DENÚNCIA:

FUNDAMENTAÇÃO:

_____, _____, de _____ de 2026.

Assinatura